



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 144/2025

PROCESSO Nº 1396/2025

Dispensa de Licitação, conforme Artigo 74, III da Lei nº 14.133/2021 c/c do Decreto Municipal nº 5.904/2024.

CONTRATO de “**Recuperação dos valores ao Município decorrente de omissão, por parte da União Federal, na devida atualização da Tabela do Sistema Único de Saúde - SUS**” QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34** com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES**, portador do CPF-MF nº 776.942.524-72 e RG 1106121 SSP-AL, residente na Rua: 22 de Novembro, S/Nº, Nova Barra, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.960-000, adiante denominado Contratante, e a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 35.542.612/0001-90**, com sede Rua: Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Bairro: Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52.061-022, Telefone: 81-2121-6444, E-mail: monteiro@monteiro.adv.br, por seu representante legal, Sr. Bruno Romero Pedrosa Monteiro, inscrito no CPF nº 377.377.244-00 e na Carteira de Identidade nº 2.377.431 SSP-PE, doravante denominada como Contratada, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1399/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, bem como serviços advocatícios para que patrocine demanda judicial visando a “**Recuperação dos valores ao Município decorrente de omissão, por parte da União Federal, na devida atualização da Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS ao longo dos anos**”.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Proposta do Contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **31 de Dezembro de 2028** contados da assinatura deste, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao Processo nº 1399/2025.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor a ser pago pela prestação do serviço será o valor total de R\$ 9.677.080,49 (Nove Milhões Seiscentos e Setenta e Sete Mil Oitenta Reais e Quarenta e Nove Centavos), observado o valor total estimado da recuperação de valores R\$ 48.385.402,45 (Quarenta e Oito Milhões Trezentos e Oitenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Dois Reais e Quarenta e Cinco Centavos) num percentual de 20% (Vinte) por cento, ou seja, **R\$ 0,20 (Vinte Centavos)** para cada **R\$ 1,00 (Hum Real)** efetivamente recuperado aos cofres públicos.

§ 1º - Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

§ 2º - Autoriza-se, desde já, o destaque dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4º, da Lei Nº 8.906/1994.

§ 3º - Os honorários de sucumbência eventual arbitrados são devidos à CONTRATADA, não havendo qualquer ingerência da CONTRATANTE sobre os mesmos.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Não haverá previsão de reajuste contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV - Multa: 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

20.07.00 Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação

20.07.10 Gestão Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação

Classificação Funcional: 04.123.0019.2.0144

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.01

Recurso: 1.500.0000.0000

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. 1.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 – A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 será feita pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Finanças, na pessoa do Srº Murilo Souza Franquelim - Matrícula: 12.117, Cargo: Contador, deverão exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar os seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Conceição da Barra-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes.

Conceição da Barra – ES, 05 de Maio de 2025.

JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES
Prefeito Municipal
Contratante

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ-MF sob o nº 35.542.612/0001-90
Contratado

Fiscal do Contrato: Murilo Souza Franquelim
Matrícula: 12.117
Telefone: 27- 9.9916-5042
E-mail: semf@conceicaodabarra.es.gov.br
Cargo/Função: Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

ANEXO I
Descrição dos Produtos:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	2.01.01.0006-3	SV			0,000	01,0000	9.677.080,49	9.677.080,49

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA RECUPERAÇÃO DE RECURSOS DA TABELA SUS Grupo de indivíduos especializados, instituição, empresa ou departamento que assessora, que presta auxílio a pessoas físicas ou jurídicas. Órgão ou grupo de pessoas responsáveis por assessorar, por oferecer um serviço especializado a um chefe. Empresa, instituição ou entidade especializada que pesquisa e fornece dados ou informações sobre um assunto determinado.

R\$ 9.677.080,49 (Nove Milhões Seiscentos e Setenta e Sete Mil Oitenta Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Anexo II
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço da empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, por **inexigibilidade**, para prestação de serviços assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, bem como serviços advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores em razão da desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS, decorrentes da Prestação de Serviços de Atendimento Médico-Hospitalares pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QNTD.	VALOR
1	Contratação por inexigibilidade, com fundamento do art. 74, no inciso III, alíneas 'c' e 'e', da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação da empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, para prestação de serviços assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, bem como serviços advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores em razão da desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS, decorrentes da Prestação de Serviços de Atendimento Médico-Hospitalares pelo Sistema Único de Saúde - SUS	Serviço	01	R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres Municipais.

1.3 O(s) serviço(s) objeto desta contratação é (são) caracterizado(s) como comum(ns), pois apresenta(m) padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4 O(s) serviço(s) a serem adquiridos não foram parcelados, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

1.5 O prazo de vigência do contrato será de 31 de Dezembro 2028 a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 110, inciso da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de escopo que gere



receita, observada a tramitação do processo judicial, encerrando-se com o definitivo trânsito em julgado da demanda judicial e o respectivo cumprimento de sentença, observado o disposto no art. 37 do Código de Ética da Advocacia.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Vistoria:

4.1.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço.

4.4. Subcontratação:

4.4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

4.6. Garantia da contratação:

4.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo máximo para início da entrega do serviço é de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pelo Fornecedor.

5.2. Garantia técnica, manutenção e/ou assistência técnica:

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 - GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 18.324, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. O(s) serviço(s) poderá(ão) ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) bem(ns)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

e consequente aceitação mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2. Prazo de pagamento:

7.2.1. O faturamento será mensal e deverá ser entregue para atestamento, no início do mês subsequente à prestação do serviço.

7.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias as contados do adimplemento, pelo setor responsável.

7.2.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.2.4. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.2.5. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7.3. Forma de pagamento:

7.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.3.2. Pela fiel e perfeita execução dos serviços realizados de acordo com as obrigações estipuladas neste TR e mediante entrega pela futura contratada da Nota Fiscal, após ser devidamente atestada, o Município pagará pela prestação dos serviços o valor total **R\$ 9.677.080,49 (nove milhões seiscentos e setenta e sete mil e oitenta reais e quarenta e nove centavos)**, observado o valor total estimado de recuperação de valores de R\$ 48.385.402,45 (quarenta e oito milhões trezentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e dois reais e quarenta e cinco centavos), num percentual de 20%, ou seja, cerca de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real).

7.3.3. Esses valores, abrangem todos os custos e despesas diretas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for;

7.3.4. Por força de decisão judicial, por ocasião, na proporção mencionada acima e condicionado a que a recuperação dos valores venha a ocorrer efetivamente, observados o §1º, do art. 145, da Lei Federal nº 14.133/2021, FICA VEDADA A ANTECIPAÇÃO PARCIAL E TOTAL DO PAGAMENTO.

7.3.5. Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença, condicionado a apuração do quantum devido pela União.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1.1 O fornecedor do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade, nos moldes do inciso III, art. 74, da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, uma vez que se trata de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

8.1.2 Para fins do disposto no inciso III do caput do referido artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir, que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8.1.3 Nas contratações com fundamentos no inciso III do caput deste artigo, é vedado a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

8.2. Exigências de habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação jurídica

8.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato

Contrato nº 144/2025 Página 10 de 16



social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto nº 22.802, de 28 de novembro de 2023.

8.2.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17 de outubro de 2022.

8.2.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.1.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.1.3 Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.3.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.1.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.3.1.7. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.4.1 Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4.1.1.1 Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.4.1.2. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.4.1.2.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação de 10% do valor da proposta.

8.4.1.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.4.1.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.4.1.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.4.1.6. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados.



8.5.1 Qualificação Técnica

8.5.1.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviço(s) similar(es) com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.1 Dos critérios de aceitabilidade da proposta

8.6.1.1 A proposta de preços deverá conter:

8.6.1.1.1 Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.6.1.1.2. Modalidade e número da licitação;

8.6.1.2. Especificação do objeto licitado, sendo obrigatório constar a marca;

8.6.1.3. No caso da marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo.

8.6.1.4. Valor global do grupo/ lote, discriminando o valor unitário e total do(s) item(ns) que o compõe;

8.6.1.4.1. O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.6.1.4.2. O valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.6.1.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada grupo/ lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.6.1.5. Declaração de validade da proposta de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

9 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Das obrigações do Contratado:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

9.1.2. Efetuar a prestação do serviço de acordo com a(s) especificação(ções) constante(s) neste Termo de Referência.

9.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.

9.1.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

9.1.5. Atender, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Ordem(ns) de Serviço.

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.1.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

9.1.9. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

9.1.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

9.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.12 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.13 Manter, durante toda a execução do objeto desta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.14 Indicar preposto para representá-la durante a vigência da Ata de Registro de Preços, contrato, ordem de serviço, nota de empenho e/ou instrumento contratual equivalente.

9.1.15 A presente contratação é celebrada em caráter intuitu personae, só podendo ser executado pela empresa proponente MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ CNPJ 35.542.612/0001-90, através de seus profissionais técnicos especializados considerados detentores de notória especialização: □

Advogado Tributarista, Sr. Bruno Romero Pedrosa Monteiro - registro principal na OAB/PE nº 11.338, especializado em Direito do Trabalho, Direito do Tributário e Processo Tributário, com inscrição suplementar nos órgãos de Classe em outros 14 estados do Brasil; □ Advogada Sra. Ana Karina Pedrosa de Carvalho - registro no OAB/PE nº 35.280, especializada em Direito Tributário; □ Advogado Sr. Augusto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

César Lourenço Brederodes - registro no OAB/PE 49.778 e OAB/SP 439.252, especializado em Direito Tributário e Administrativo, atuando em planejamentos administrativos/judiciais de recuperação de créditos; □ Advogado Sr. Fernando Mendes de Freitas Filho - registro no OAB/PE 17.232, especializado em Direito Material e Processual do Trabalho; □ Advogada Sra. Rachell Lopes Plech - registro no OAB/PE 1.176-B, especializada em Direito Público e em Recursos Cíveis e Precedentes; □ Advogado Sra. Gardênia Caldas Montenegro de Moraes - registro no OAB/PE 57.911, especializada em Direito Tributário; Advogado Sr. Victor Felipe Lordsleem Marinho - registro no OAB/PE 31.976, especializado em Direito e Processo Tributário e Direito Processo Civil; □ Advogada Sra. Fernanda Arantes Rodrigues - registro no OAB/PE 30.72, especializada em Direito Processual Civil; □ Advogado Sr. Rafael de Carvalho Maciel - registro no OAB/SP 251.198, especializado em Direito Público; □ Advogada Sra. Bruna de Cássia Miranda Bezerra Leite Sampaio - registro no OAB/PE 33.698, especializada em Direito Tributário e Direito Administrativo;

9.1.16. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, desligamentos, o(s) responsáveis técnico(s) - Advogados, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato ou a funcionário designado pela Prefeitura Municipal de Conceição da Barra.

9.1.17. A CONTRATADA se compromete a disponibilizar a equipe técnica e o aparelhamento técnico necessário a execução dos serviços objeto da contratação, 11.4. Fica vedada a CONTRATADA a subcontratação conforme previsão no §2º, do art. 122, da Lei 14.133/2021.

9.1.18. É dever da CONTRATADA manter durante o período de vigência e-mail institucional e telefone oficial, atualizados para executar os contatos oficiais com a Prefeitura e demais setores internos.

9.1.19. Prestar os serviços dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, respeitando a complexidade da demanda judicial a ser pleiteada, com observância aos prazos estipulados;

9.1.20. A empresa especializada em assessoria jurídica, como CONTRATADA, deverá:

- a) Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Considerar as decisões ou sugestões da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra -ES sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- c) Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- d) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas próprias;
- e) Disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES.
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- g) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, tributos, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e estando, ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a CONTRATANTE;
- h) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- i) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, disciplina e urbanidade na relação interpessoal;
- j) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

9.1.21. Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.

9.1.22. Dar ciência ao gestor e fiscal da Prefeitura Municipal, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento; 11.12. Permitir e facilitar a fiscalização da CONTRATANTE devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

9.1.23. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a ser causados ao Município ou a terceiros;

9.1.24. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente Contrato, nem subcontratar qualquer parte da Contratada a que está obrigada.

9.1.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.26. Manter durante todo o período de vigência deste contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação, conforme previsto no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.27. Emitir a Nota Fiscal para cada Autorização de Fornecimento (AF) recebida, de acordo com as especificações, valores e quantidades solicitadas.

9.1.28. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

9.2. Das obrigações do Contratante:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, por meio do Fiscal Responsável:

Nome: Murilo Souza Franquelim

Matrícula: 12.117

Telefone: 27-9.9916-5042

E Fiscal Suplente:

Nome: Wesley Cassiano

Matrícula: 12.138

E-mail: semf@conceicaodabarra.es.gov.br

Telefone: 27-99794-9233

9.2.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão realizar uma reunião técnica inicial para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

9.2.3. Assinar procuração com poderes específicos para realização das atividades judiciais que se mostrem oportunas e necessárias para atendimento dos serviços objeto deste contrato;

9.2.4. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da CONTRATADA a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;

9.2.5. Solicitar e encaminhar a Autorização de Fornecimento (AF) à CONTRATADA, respeitando os prazos para atendimentos;

9.2.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste TR.

9.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.2.8. Disponibilizar à CONTRATADA, a seus funcionários e prepostos acesso às dependências onde serão realizados os serviços em razão do estudo técnico, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

9.2.9. Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, verificando se os mesmos estão em conformidade com a proposta da contratada e este Termo de Referência.

9.2.10. Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito aos serviços ora contratados;

9.2.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil;

9.2.12. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



- 9.2.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 9.2.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações descritas neste TR, e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 9.2.15. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações ora pactuadas.
- 9.2.16. Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;
- 9.2.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 9.2.18. Efetuar, no caso de êxito, o pagamento relativo aos serviços efetivamente executados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- 9.2.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 9.2.20. Após assinatura do instrumento contratual por ambas as partes deverá a Coordenação de Contratos disponibilizar a íntegra do contrato no site da Prefeitura Municipal e no PNCP, observado o art. 70, §1º do Decreto Municipal nº 1.324/2023
- 9.2.21. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.22. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao fornecimento do(s) bem(ns).
- 9.2.23. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.
- 9.2.24. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.2.25. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado;
- 9.2.26. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.2.27. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.787, de 28 de dezembro de 2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O valor ofertado para a futura contratação que tem o objetivo de efetivar-se em juízo a recuperação de créditos tributários devidos ao município, decorrentes da desatualização da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do SUS, decorrentes da Prestação de Serviços de Atendimento Médico-Hospitalares pelo Sistema Único de Saúde - SUS, atendendo às necessidades financeiras da Administração Municipal, corresponde a R\$ 0,20 (vinte centavos de real), para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos cofres Municipais. Tal proposta encontra-se dentro dos preços praticados no mercado de acordo com contratos firmados com outros órgãos públicos, de objeto similar, de forma atender o art. 23, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

Conforme documentos acostados a proposta apresentada, o valor total estimado a ser recuperado para os cofres públicos municipais é de **R\$ 48.385.402,45 (quarenta e oito milhões trezentos e oitenta e**



cinco mil quatrocentos e dois reais e quarenta e cinco centavos). A remuneração do escritório contratado, estimada em **R\$ 9.677.080,49 (nove milhões seiscentos e setenta e sete mil e oitenta reais e quarenta e nove centavos)**, será paga conforme os valores forem efetivamente recuperados, seguindo o percentual acordado;

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s): 20.03.10

FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.0000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.